

LIGA E PROGRESSO.

JORNAL POLITICO, Publico-se uma vez por Semana, as Assignaturas são pagas adiantadas.

Por anno.....	9000
Por seis mezes.....	5000
Por tres mezes.....	3000

As correspondencias e publicações particulares serão feitas por preços modicos, e previamente ajustados.

Recebem-se artigos, e correspondencias sendo escriptos com decencia, e assignadas por seus authores, competentemente legalizados. Admitte-se o anonymo no que pertencer a politica, administração sciencias, e artes, defeza ou censura ao governo, e autoridades.

SABIDAS E ENTRADAS DOS COLLEGIOS Sabidas=Corte e mais provincias por Caxias 7, 17, 27, Entradas= 2 12, 22;—São Gonçalo, Jeromenha e Paranguá, 2 e 18, —10 e 17 — Campo-maior, Marvão, Principe Imperial e Independencia 4 e 20—9 e 21—Valença, Picos e Jaicoz 8 e 23=1 e 10—União, Barras, Batalha, Pedro 2.º Peracuruca e Parnahiba 11 e 26—4 e 19 São Gonçalo Ceiras, São Raimundo Nonato e São João do Hauby 11 e 29 —2 e 19, Para a Parnahiba, o Vapor Urussuby nos dias 10 de cada mez.

LIGA E PROGRESSO

Para S. Exc. o Sr. Ministro da Justiça ler

O Sr. Dr. Antonio de Souza Mendes Junior, Juiz de Direito da Theresina.

COMO VAI A JUSTIÇA NA CAPITAL DO PIAUHY

« Uma das mais bellas e importantes attribuições do juiz de direito é por sem dúvida a correição nos termos de sua jurisdicção, e aquelle que se demitte deesse direito abre as portas á perpetração de muitos abusos, e commette um crime mesmo: e por isso que o respectivo regulamento quer que o juiz de Direito abra correição todas os annos, em cada um dos termos de sua comarca. Eis como se exprime o artigo 1.º:

« Os Juizes de Direito devem uma vez por anno abrir correição em cada um dos termos que tiver foro especial e conselho dos jurados »

« A disposição deste artigo é inteiramente obrigatoria e o juiz não poderá prescindir della; sob pena de uma infracção de dever, de uma omissão punivel. Entretanto o que se tem dado nos termos reunidos desta comarca ?

« O Sr. Dr. Mendes Junior, nomeado a 16 de março da 1867 para o Juizado de Direito de Theresina, e

exercendo-o desde 11 de Junho do mesmo anno até hoje, já se recordaria de dar cumprimento a disposição do referido artigo ?

« Durante esses bem compridos cinco annos apenas S. S. abriu uma correição no termo da União, e tentou outra no d'aqui, que foi interrompida, para nunca mais resuscitar! Parece incrível um tal proceder da parte de um funcionario da gerarchia do Sr. Dr. Mendes Junior, attento a letra clara da lei !

« Que razões justificativas de tão estranhavel omissão produzirá o Sr. Dr. Mendes em seu favor ?

« Em um officio dirigido a presidencia em 11 de fevereiro do anno passado, que o interpellava por tão grave falta, S. S. allegou haver substituido algumas vezes o chefe de Policia, allegou doenças, etc. !

« As substituições do Sr. Dr. Mendes, todas reunidas, não valião a pena ser aqui notadas para desculpato da falta do cumprimento do dever que lhe impõe o artigo 1.º do regulamento das correições. Doenças ?

« Não se pode comprehender se meliante pretexto estando S. S. sagittado no exercicio pleno do seu emprego !

« Os argumentos que o Sr. Dr. Mendes Junior apresentou em o seu citado officio talvez servissem mais para condemnal-o do que para absolvel-o. São téis d'aranha, que bem demonstrão a culpabilidade de quem os produziu.

« Correndo se todos os cartorios desta cidade vê-se ha que o Sr. Dr. Mendes Junior nunca tomou conta a um tutor, ou testamenteiro, nunca olhou para os livros de fiança e rões de culpados, para os livros de notas, protocollos de audiencias, livros de termos de tutelas e curatelas, de registros de capellas, de distribuições, depositos, etc.; nunca indagou pelo estado da provedoria e dos residuos; nunca exerceu uma só das immensas attribuições que lhe são conferidas nos 59 artigos do regulamento que baixou com o Decreto n. 834 de 2 de outubro de 1851 ! !

« Um funcionario publico que assim procede poderá censurar ou punir os seus subalternos ? Parece que não. A consciencia de suas faltas, de seus erros, de suas omissões, o torna morto, pusillanime e cabisbaxo, tirão-lhe toda a força de obrar, toda accção e energia compativel com a independencia do homem que não vive com a cabeça pesada de remorsos.

« E' porisso que o Sr. Dr. Mendes Junior consente que o escrivão de... de... de... cometta toda sorte de prevaricações impunemente; que sempre acha um motivo plausivel para desculpá-lo, ou furtal-o as penas da lei, como fez deixando de mandar cumprir o accordão da relação de 29 de outubro de 1861, que pronunciou o referido escrivão como incurso no art. 129 § 6 do cod. criminal ! E' porisso que o Sr. Dr. Mendes Junior não vê o livro do sor-

teio dos Jurados sem as assignaturas de juiz, promotor e etc., que não vê a quantidade de actas do senão do jury, que deixarão de ser escriptas nos respectivos livros ! E' porisso que S. S. não vê a criminalidade do mesmo escrivão nos autos que em seu poder existem desde 4 de outubro, e em que é elle processado por haver demorado a apellação de um pobre preso, durante cinco annos, como cynicamente confessa !

« Aquelle que devia dar o exemplo é o primeiro culpado; o juiz que devia ser o echo da lei é o seu maior infractor !

« Desejamos que o Sr. Dr. Mendes Junior se dignasse de vir á impreza defender-se das graves accusações que pesão sobre o seu magisterio, e de que o governo e o paiz inteiro está sendo sabedor.

O Sr. Dr. Mendes Junior não pode sob pena de ficar-se mal, continuar nesse silencio criminoso, e que muito depõe contra o caracter de um juiz.

A discussão se acha baseada sobre factos e em terreno conveniente, portanto S. S. está no rigoroso dever de dar com o seu proprio nome uma satisfação ao publico; de vir discutir com nosco sua vida publica, certo de que não nos afastaremos uma linha dos principios da decencia e da verdade.

« Queremos saber como justifica a soltura de Eliseu Antunes da Matta, a despronuncia de Fortunato José Moreno, queremos saber porque na

FOLHETIM

da

Liga e Progresso.

Theresina 20 de Janeiro de 1863.

Depois que entrou o anno novo, ainda não tive, meus leitores, o prazer de conversar com osco, e nem poderia tel o feito porque, preferindo passar as festas do Natal, anno bom, e dia de Reis fora da Cidade, recorri por isso á *novos ares, novos climas*, que aqui não se desfructa. Talvez pensasseis que eu morrera. O meo amigo Zuza, (desse sei eu) muitas vezes informou-se de meo estado de saúde; mas nada lhe souberão dizer á meo respeito.

« Boas festas, e melhores entradas de anno » é a formula sedicã de cumprimento no dia 1.º de J. neiro; não vos vi nesse dia, recebi-o hoje.

O anno de 1862 já lá se foi, que mais não volte cá; para mim foi anno azigado, não me deixou saudades; ao contrario tive o prazer de vel-o morrer como os outros no dia de S. Sylvestre.

Vejamos o que nos-tras o seo successor.

Não vos peço desculpa de não ter ap-

parecido ha muito tempo; porque pelo que fica acima dito, devo estar mais que justificado.

Vós, meus leitores, deveis estar, por experiencia propria bem capacitado de que se deve fazer uma fugida da cidade de quando em vez, principalmente em vespuras de subscrições, de rifas prohibidas pela Policia, e Leis Provincias, e Geral, posturas de camaras etc. etc, de pedidos de assignaturas para cosmorama, e o que mais é de beneficicios que só aproveitão aos beneficiados. E' uma perseguição constante, de q' todos vos tendes pleno conhecimento. E se os imprudentes se limitassem só a pedir, vá; não iria mal o negocio; porque dava-se um—não redondo, e estavam elles despachados; mas que l perseguem o pobre cidadão em todas as ruas e esquinas, nos lugares publicos, e particulares, até que a final cabe o papalvo na ratoeira do industrioso, e ao som do realejo, que é o peior; porque parece que o finorio tocando está tambem cantando comsigo.

- Cahiste, papalvo que tolo que foste.
- Aos laços, que arremeite, cahiste; por fim
- Agora que preso te achas aqui
- Os cobres, papalvo, q' venhão p'ramim

Menos os meos, que não haveis de pilhar.

Não quero, fallando, assim excluir todas as subscrições; ha algumas, que tem o seo justo lugar; por ex., uma subscrição para o festejo de anniversario

da independencia de nossa provincia natal é a cousa mais justa, que pode haver, porque aqui o amor da patria falla mais alto, que todas essas especulações, q' por ahí andão para se adquirir dinheiro por meio dellas sem grande trabalho.

E os taes que usão disso vão-se depois *quas candas* atravessando o Parnahiba.

Uma subscrição tambem para algum pequeno « soirée » em uma noite de aborrecimento tem o seo lugar. E' certo. Apesar de eu estar já de cabeça pintada gosto de ver o bello sexo reunido ostentando suas gr ças naturaes, e a rapsiada em roda *farejando* as mais bellas moças da reunião, gosto de ver um parzinho elegante requebrando-se todo em um passeio no salto, ou dando os mais furiosos pulos, e passos desconcertados ao dansar alguma valsa doudejante. E' o meo fraco. Não ha por ventura tantos por ahí que tem o seo ?

E serão por isso dignos de censura? Não de certo. Cada um como Deos o fez. Alguns homens conheço eu que sendo officiaes da guarda nacional não fazem farda, e quando lhes toca o serviço do detalhe fogem delle como o diabo da cruz: é que naturalmente o fraco destes é a preguiça.

Outros conheço eu, que já sendo reformados no serviço da guarda nacional vão expontaneamente *recer-se para o serviço activo.*

No entretanto não se pode contestar, que o fraco destes homens, naturalmente velhos, é a bella farda, e os galões amarelos.

Gosto d'isto, antes assim.

Ja veem os meos leitores, que não ha quem não tenha o seo fraco.

Já fallei de mim, e dos outros; fui observador perfeito do principio—a melhor justiça é aquella que começa por caza. Não deve pois haver razão de queixa.

Podera passar em revista com os meos leitores os *fracos* de outros, mas fica para outra occasião.

Fiz uma digressão tão longa, e não era disto que eu pretendia fallar-vos. Eu fallei-vos de meo gosto; que chamei meo *fraco*, falta dizer alguma cousa sobre o meo *desgosto*.

Não gosto de algum velho fingindo-se rapaz rendendo finesas ás moças, e dizendo couzas, que devem fazer vergonha aos seus cabellos brancos; nem tão pouco alguma matrona, que me vio nascer, faceirar-se dezengoçando-se para algum rapazola, que lhe conhece a idade pelos dentes, não obstante ella ter deminuido algumas dezenas de annos.

E' feio isto, e até r.

Mas o que fazer, n *Ha-* vemos nós reformar o *uma* empresa tão grande *de* peccador, nunca m

comarca de Theresina não se executa o preceito taxativo do art. 1.º do reg. das correições desde 1857!

« Esperamos o Sr. Dr. Antonio de Souza Mendes Junior na imprensa, e o esperamos com ansiedade.

Chronica do Foro.

Juizo Municipal de Theresina.

Petição de herança.

Vistos e examinados estes autos &c. O A. embargado requer inventario dos bens pertencentes ao casal do finado capitão Benedicto José de Souza Britto, por si, como cessionario e procurador em causa propria, constituído pelos herdeiros de Francisco José Esteves e na qualidade de procurador dos donatarios, parentes pobres do finado major Albino Borges Leal e sua mulher, e basea seu pedido, principalmente, nas diferentes poderes da procuração a f. 15, e das escripturas a f. 25 e 111.

A acção de petição de herança compete a herdeiros legitimos ou testamentarios e tambem ao comprador da herança D. das Aces § 125, 126 e not. 234.

Não podendo o A. ser comprehendido em nenhuma das hypotheses dos §§ citados, vejamos se lhe pode aproveitar a doutrina da nota 234:

« O comprador da herança pode igualmente intentar esta acção. »

O A., com o documento a f. 25, prova, a todas as luzes, que os filhos de Francisco José Esteves lhe venderão, não a herança que lhes competia, mas algumas partes d'ella, ficando elles com direito a mais.

Por exemplo, alli se lê a f. 25: «... a respeito das terras da fazenda Humildes poderemos criar gados e animaes e ter direito common nos campos da mesma fazenda mas, a respeito de lavouras e lugar de residencia pertencerá ao dito Livio Lopes Castello-branco toda a mata da passagem da estrada real de Campomaior, etc., e nos pertencerá todos os mais terrenos de lavoura, que houverem na data da referida fazenda, em diferentes lugares que convier a cada um de nós fazer a nossa residencia, etc. »

« Por esse trecho, e por muitos outros, que poderamos citar da escriptura,

evidencia-se a natureza da cessão, que o A. obteve dos filhos de Esteves, cessão que jamais lhe poderia investir dos direitos peculiares ao herdeiro, porque a herança é indivisivel, e de tal sorte que o herdeiro deve acceitar-a toda ou renunciar-a tambem em sua totalidade. Dr. Lour. Inst. de D. Civ. Br. § 362, nov. edic.

Se o A., pela escriptura em questão, fosse considerado herdeiro, elle que só comprou uma parte dos bens como demonstramos, e está, por de mais, provado destes autos, sem duvida que iriamos cair no inqualificavel absurdo de que trata o artigo 3º dos embargos a f. 81 v., e mais, poderia dar-se a hypothese, de, em um inventario, apparecerem tantos herdeiros, com direito a petição de herança, a recisão de partilha etc., quantas fossemas particulas que cada um houvesse comprado de qualquer quinhão.

E' preciso, pois, que a lei seja entendida em termos h. beis.

Quando se diz que o comprador da herança pode igualmente intentar esta acção (Dout. das Acc. not. 234), entende-se herança indivisa em sua totalidade. Quando se diz que o pedido somente de parte da herança não faz diversificar a natureza da acção (Not. c. t.), entende-se de um quinhão indiviso, tambem comprado em sua totalidade, que é parte com relação ao monte.

Não sendo o A., comprador da herança, e sim de partes de alguns quinhões, está claro que, por esse lado, não pode assumir a qualidade de herdeiro, contra a qual o documento a f. 25 protesta poderosamente, em todas as suas partes.

Não se nega, e nem isso seria possivel, que o herdeiro pudesse repudiar a herança por si ou por procurador, competentemente habilitado, ou subrogar em outrem todos os seus direitos, por quanto a regra qui facit per alium, est per inde, ac si faciat per se ipsum, está em vigor entre nós (Lour. cit.), o que se nega, e é uma verdade incontestavel do nosso direito, é que o herdeiro, possa dividir a herança, isto é, possa dividir o seu quinhão, investindo-a em um comprador ou donatario, de direitos hereditarios, e reservando-os tambem para si, como se vê da cessão feita ao embargado, e constante da escriptura a f. 25: Lê-se o Dig. Port. T. 2 art. 981 e Rocha § 427.

Por tanto, ao comprador de bens destacados de uma herança, caso em que se acha o embargado, só competem os mesmos direitos que tem aquelle que cele-

bra com algum o contracto de compra e venda, mais nunca direitos hereditarios, que por modo algum lhe devem competir.

O embargado, no intuito de provar a sua intenção, manifestada a f. 2, reproduz as ultimas declarações constantes do documento a f. 84. Esse documento é o inventario amigavelmente feito, de common accordo, por todos os interessados na herança, e assignado por todos, e confirmado pelo proprio embargado, já por si, ja como procurador de Albino Borges; esse inventario é aquelle mesmo que jamais foi contestado por algum dos herdeiros, e cuja validade o proprio embargado proclamava, como consta da carta impressa a f. 32 v: por esse inventario finalmente, se vê que os direitos que foram dados ao embargado, por seus constituintes, não são outros senão os da compra e venda, visto como a herança estava adda, a partilha feita, e só ao comprador pertencia a recepção, a liquidação, etc., o que, em tempo algum, conseguiria por petição de herança ou acção de partilha, tanto mais quanto alli se lê o seguinte: « E assim realisada a reforma da partilha declaramos desde já, etc. » E depois continua: «... ficando nós vendedores livres de toda a responsabilidade para o futuro não só para a posse e liquidação do seu recebimento, direitos e garantia, com que deviamos possuil-os, como nas obrigações constantes da escriptura da composição com o visconde da Parnaíba, por isso q' a todo tempo por si e por seus herdeiros será elle comprador obrigado por toda e qualquer liquidação, por sua pessoa e bens do que lhe vendemos como do que ficamos possuindo... » Ora, deste mesmo trecho, citado pelo embargado a f. 94 v., vê-se q' a compra foi de parte de bens da herança já inventariados e conhecidos e determinados pela partilha realisada, reformada e não contestada ou desfeita pelos meios legaes; pelo que subsiste vigorosamente (Prax. For. § 458), não valendo a argumentação em contrario, de que se servio o embargado, porque a partilha foi acto de maiores, e estes, em boa fé, não necessitam que seus actos sejam publicados judicialmente.

A falta de homologação não nullifica uma partilha amigavel, não susta os seus efeitos, porque o decreto judicial só tem por fim activar-lhe a execução, imprimir-lhe o caracter de irrevogabilidade.

« A homologação, diz Ferreira Borges, em o seu Dic. Com., não introduz um direito novo, não dá um novo titulo,

nem dispõe de modo differente do que se acha convindo ou estabelecido no acto que se pretende homologar: ella não faz senão dar-lhe força e activar-lhe o direito da execução. »

O inventario dos Humildes, pois, está em todo o seu vigor, e os direitos do A., adquiridos nelle, não lhe dão força para destruil-o; pelo contrario, só podem girar dentro do circulo que elle lhes traçou. Querer mais do que isso é querer uma usurpação, que compete a justiça impedir ou obstar.

Ainda o embargado procura abrigar sua intenção na Escriptura de doação a f. 111, mas essa escriptura não lhe dá o direito que pretende, porque ella é contraria a lei. Dout. das Acc., Not. 687. Essa doação foi feita por motivo de pobreza, quando as Ords. do L. A. T. 47 e T. 10 § 7 e 11 dizem que doação de coisa litigiosa é nulla excepto feita por causa de dote, ou em razão de casamento.

Da mesma sorte a referida doação se acha prejudicada por falta das solemnidades da Ord. L. A. T. 62: Alvs. de 22 de Setembro de 1828 art. 2 § 1º e 16 de Setembro de 1814.

Finalmente, quando nada disso houvesse, quando a doação estivesse legalisada, quem já ovio dizer que ella dessa ao donatario o direito de petição de herança, ou familiae relictuanda?

A procuração a f. 15 caducou desde o momento em q' o embargado fez a composição amigavel com o Visconde da Parnaíba, e reivindicou, em lugar da fazenda Jacaré, bens equivalentes, como consta da partilha amigavel dos Humildes.

Logo, não será ella que, depois de findo o seu mandato, depois do inventario e partilhas amigavelmente feitas, com o consentimento do A., e por elle firmadas, lhe veria resuscitar esses direitos, hereditarios, que reclama, nas petições a f. 2, e que já mais existirão, maxime, do momento em q' por si, e como procurador do major Albino Borges, assignou consentio e sustentou a partilha dos Humildes.

Por tanto, os embargos a presentos a f. 81, impugnados a f. 83 v., e recebidos a f. 215, julgo, a final, providos e sem effeito a citação ordenada a f. 2, por não ser fundada em direito e justiça a pretensão do A., que pagará as custas em que o condemno.

Theresina 30 de Setembro de 1862.

José Manoel de Freitas.

Disse em meu programma, que jamais me metteria em politica; mas nunca tive em vista levar a minha neutralidade a ponto de abster-me até de dar noticias que cheirassem á politica.

Se não fiz esse voto de taq consideravel abstinencia, não é muito que eu vos diga que na 3ª Dominga deste mez começouseus trabalhos o conselho de revizão para qualificação de votantes. Dizemos politicos versados nestas cousas, que quem tem a qualificação tem quasi como certo o triumpho na eleição. A razão é obvia, e os meus leitores, que, eu julgo, alcançãõ o fino das cousas certam nte sabem que aquelles que qualificação precizão do maior numero que é possivel de votantes para apresentarem no dia da eleição.

Para isto, meus leitores, lanção mão de todos, e de tudo; vão com o maior sans fação á sepultura dos mortos incommodar aquelles, que jazem em um somno perpetuo, não os respeitãõ, e os qualificão, como se vivos fossem. A lei marcou uma renda, com uma das condições da possibilidade de se ser qualificado votante; os conselhos de revizão muitas vezes tem despresado essa mera formala, e qualificação, a quem bem lhes parece, ate mesmo os f... as rendas não soffrem a menor...

... quanto ao votante. eleição tudo vem, e tudo resuscitão, e os vivos se hesphoros surgem de...

todas as partes, accumulão-se, chocão-se, e cousa admiravel! não produzem explosão.

O triumpho não tem que perguntar a quem pertence, é d'aquelles que fizeram a qualificação.

Este meu pedacinho de emversa não tem a menor applicação aos caracteres, que formão o actual conselho de qualificação, elles se achão sem duvida acima de todo e qualquer juizo máo.

E' verdade que eu á principio, e somente por dar credito as primeiras informações, que nem sempre são as verdadeiras, nutri alguma desconfiança do tal conselho. Esta desconfiança, porem, hoje se acha desvanecida completamente.

E nem eu em tal tocaria se o que deo origem á minha desconfiança não tivesse seu tal ou qual interesse. Eu vos vou contar pelo miudo.

Em uma das noutes passadas estava eu sentado em um dos bancos que se achão collocados proxivamente ao armazem da companhia de navegação, quando se chega á mim um homem de sobrecasaca verde, e chapéo branco, e me diz: quero contar-lhe um facto, que desejo seja registado nas columnas do seu folhetim com o commentario conveniente.

E' um facto horroroso, nada menos do que um caso de excomunhão maior! Qual é? perguntei-lhe.

Diga-me primeiro, retorquiu-me o homem, se já... ver que os padres...

não possão votar? Não; l'he disse eu.

Pois então saiba que um Papa acaba de ser excluido da qualificação.

Horresco referens!

E endurecendo o pescoço duas vezes, invocando o auxilio de S. Thomaz de Aquino ainda me disse estas palavras: mas, fi-que o Sr. certos de que ha de haver o diabo, os cardeas se hão de reunir, o concilio ha de trabalhar, e o Papa não ha de ficar desprestigiado.

Que Papa? Que cardeas?

O Sr. estará maluco? l'he retorqui.

Maluco! parece estar o Sr., que se importando tanto com os leitões das festas de igreja, está agora prestando tão pouca attenção ao desprestigio do Papa. Mas, hei de l'he mostrar, ou o Amazonas ha de entrar no Tocantins, ou.....

E deu uma carreira tão grande que em breve se poz á uma distancia tão consideravel, que nao pode responder mais á minha pergunta:—Como se chama o Sr.?

Depois disto fiquei mergulhado em profundas meditações, despertando á voz de um amigo q', batendo-me no hombro, disse-me: em que pensa Sr. folhetinista?

Contei-lhe tudo quanto se havia passado comigo, e accrescentei: acho-me pois descontente com o conselho de revizão. V foi completamente mystificado. Pois V. não sabe quem é o Papa? E' o P., e deve saber que elle não tem as rendas...

exigidas por lei, que é fallido perante a fazenda, &c.

Nego, l'he disse eu, tentando uma objecção.

O Papa tem rendas, e tanto que é deputado provincial.

Quide inde? disse o meu amigo. Estou bem certo do que tenho affirmado. O conselho de revizão o que fez foi não tolerar o abuso que tolerãõ o anno passado os membros da maioria da assembléa, admittindo em seu seio quem nunca deveria fazer parte d'ella. Assim, não acredite no que l'he disse o homem da convexa brancia; pois não é outro aquelle que fugio d'aqui inesperadamente.

Tem razão, meu amigo: louvores pois sejam dados ao conselho de revizão; gosto de ver fazer justiça; mas gosto principalmente de ver a justiça começar por aquelles que mais alto se achão collocados na escala social.

Parece que a sociedade deve ter mais regosijo com uma desafronta semelhante. Louvores ao conselho de revizão.

Basta por hoje. Sahi á campo só para dizer-vos que ainda estou vivo, e bem forte. Se foi outra a nossa conversação de hoje, não se queixem de mim mas dos redactores do jornal deste risco para cima, que me pedem folhetins curtos; porque, disem me elles, tem superabundancia de materia e cousinhas mais interessantes. No entretanto

Au revoir G.

Jury da villa de Peracuruca da comarca do mesmo nome. Segunda sessão ordinaria em 17 de Dezembro de 1862.

Presidente—Juiz de direito Dr. Francisco Zabulon de Almeida Pires, promotor publico—Dr. José Coriolano de Souza Lima.

Forão apresentados oito processos preparados para serem submettidos a julgamento, tendo nove reos, oito homens e uma mulher, accusados cinco por crime de mortes, quatro como auctores, e como complice, e 4 por ferimentos e offensas fisicas leves. 2 não responderão ao Jury por não annuirem ao julgamento por falta das testemunhas, e um por não haver causa pelas muitas recusações e impedimentos dos jurados, os outros foram tres absolvidos e tres condemnados, destes um a galés perpetuas, um a um anno de prisão e á multa correspondente á metade do tempo, e um a dous mezes de prisão e á multa correspondente a duas terças partes do tempo, os tres que responderão ao jury são de crime de morte, tendo sido ja condemnados duas á penas de morte, e um a galés perpetuas; o condemnado a galés perpetuas protestou por novo Jury.

Dos absolvidos um era complice de crime de morte e delle houve apelação da parte do juiz, e dous de offensas fisicas, que justificaram o crime, não houve apelação.

Dos reos seis casados, dous solteiros, e um viuvo: um de 17 a 21 annos, tres de 21 a 24 annos, e cinco de mais de 40 annos; quatro analphabetos, e cinco sabendo ler e escrever; empregados da lavoura tres, sapateiros um, carpina um, negociante e criador um, serviço domestico um, agencias um, e sem officio um.

Nomes dos reos—Antonio Cardoso de Macedo—Bonifacio José de Lima—Francisco Maria Portella—Pedro José de Lima—Raimundo Ferreira Cardoso Pestana—Manoel Lopes de Sa—Antonio Bento Lisboa—João da Cruz—e Manoel Furiado d'Albuquerque Cavalcante: os cinco primeiros por crime de morte, e os quatro ultimos por ferimentos e offensas fisicas leves, e todas são Brasileiros.

Mineralogia e Industria.

(Conclusão)

Segue o memorial a que se refere o officio acima.

Lembrança da noticia dada pelo Rvm. Manoel Pereira de Campos, Vigario que foi da villa de Parnaguá dos metaes, que dizem, ha na mesma, e pedras preciosas (1) Na fazenda Giti, e Sertão de Damazo de Carvalho Mourão, tem apparecido esmeraldas, segundo me informao. Nas fazendas—Lingoa de vacas—e—Santo Antonio de q' he dono Bento da Silva Barboza, a chou Manoel Francisco da Silva, offial de carpinteiro, huá folheta de ouro casualmente, o que o mesmo Silva me assevera ser certo. Na fazenda

(1) Esta nota foi copiada em 5 de Dezembro de 1856 de huá outra ja muito velha, obtida por meo Bisavô o Tenente Coronel João do Rego Castello branco de 1762 em diante, quando conquistou os Indios de Parnaguá no tempo do 1.º Governador desta Provincia do Piahy, João Pereira Caldas—que tomou posse em setembro de 1759.

Marreiros,

—Ilha—(2), no Sitio da Taboquinha—se tem tirado ouro, e pedras de tapazio, e o dono desta Fazenda he Antonio Camillo, e diz o Rvm. Padre Bento que elle mesmo sabe disto. No riacho da Missão, abaixo desta villa meia legoa, dizem se ter tirado ouro, ja ha bastantes annos. No riacho do Piqueno, pastos da fazenda—Resfriado—de que he dono João Marques, setirou huns vintens de ouro por lavar hum bocado de terra do riacho acima dicto, e disto sabe bem João Barboza, morador na fazenda do Mucambo.

No riacho do Urucú (3) (4), e na fazenda das—Palmeiras de baixo, se tem tirado ouro.

Nos Pastos das fazenda das—Lages—(5), hindo-se para os Olhos d'agoas—se encontrão boas formaturas de ouro, vieiros, e riachos, de q' se tem grandes esperanças. E pedindo a este Padre me declarasse as pessoas que tem tirado estes ouros, me disse que são individuos que vem pasageiramente de Minas, e que tem feito estas experiencias, e a elle tem participado & &

Augmento aqui huza noticia para memoria no futuro. O Exm. João José de Guimarães e Silva, sendo Presidente desta Provincia, nos annos de 1829, e 1830, pretendeo mandar a Parnaguá oentão ouvidor Dr Luis Paulino da Lobo, examinar certos lugares onde se dizia havia ouro, de cujo projecto depois desvanecese.

Para effeito de tal empreza mandou chamar á Oeiras Marcelino, antigo caboculo, muito velho, que servio de director dos Indios alleados em S. Gonçalo, para guia da diligencia.

Este Indio, que tinha sido pegado, em rapaz, pelo dno meo Bisavô, em huá das conquistas feitas em Parnaguá, e que foi muito seo confidante, tanto que depois foi eucarrgado da directoria dos outros em S. Gonçalo, contando ja com seus 50 annos de idade quando foi a Oeiras, estimava tanto o nome de meo Bisavô, aquem ainda chamava Pai, que procurou os seus descendentes na cidade, e vizitou a todos: foi por vezes á minha casa, e disse-me que em Parnaguá havia muito ouro em barras de diferentes tamanhos, a que os Indios denominavao—pedra de taixo—mas que ignoravao a sua utilidade, da qualso tiverão conhecimento quando se acharão entre nós. Disse-me então que arregrado da villa de Parnaguá, dous ou 3 dias de viagem, depois de passar-se muitos brejos, que meo Bisavô mandou estivar de paos para passar com a tropa da conquista, (servia então este caboculo de lingua para os bravios, e reduzia-os a entregarem-se independente de fogo) chega-se a hum riacho aonde tinha muitas das taes pedras; e que este riacho nascia em cima de huá serra, e corria por ella abaixo, costaneirando-a sempre mais ou menos perto.

(2) Riacho do Urucú, na fazenda do mesmo nome, dos herdeiros de Antonio José d'Aguiar: esta fazenda hoje, 20 de Abril de 1857, se chama—S. Rosa—

(3) Hoje he de Joaquim Pereira da Silva.

(4) Hoje he de D. Francisca Romana,

(5) Hoje he de D. Coetana, Francisca Pinto de Freitas, e outros.

Hoje que estamos no anno de 1857, estou informado que estes brejos são de Parnaguá em rumo da nova Povoação de S. Phelomena, seguindo-se ao Urucubi, e que o tal riacho he o mesmo Urucubi, ou outro semelhante, que nasce em huza serra que divide o Parnaguá, da Provincia de Minas. Os curiosos, pois, com esta noticia, poderao averiguar melhor este facto, e tirarem delle o maior proveito.

Theresina 20 de abril de 1847. Lourenço Antonio Marreiros de Castello branco.

Publicação Apedido.

Meu Charo Editor.

Picos, 14 de Dezembro de 1862.

Folgo em communicar-lhe que este municipio, goza de tranquillidade, graças a indoles de seus habitantes; e que o inverno vai promettendo boa colheita. Bem assustadora tem sido a noticia de que á assemblêa provincial, tencionava tudo destruir, e que d'esta vez não ficara pedra sobre pedra, e com quanto ella nada, por agora podera levar á effeito, pois cremos que a presidencia afóra entrar no caminho de seus deveres; toda via tem aqui apparecido a maior indignação contra os auctores do celebre projecto, que reduz esta villa aum Curato sobre a tutela de Jaicós, e vê-se que a população está impaciente por não saber o resultado de tão boa obra.

Se passar este projecto, talvez que tenhamos de lamentar algum acontecimento, visto que por aqui estão concordes de se opporem a isso, seja qual for os meios empregados.

A camara municipal d'esta villa, reunindo-se extraordinariamente, reclama contra semelhante projecto, e com isso, creio que o povo ficou alguma cousa satisfeito, apesar de que consta-me que tambem elle apresentará suas reclamações, cujo numero de assignantes já é avultado. Deus queira proteger a causa da justiça, e do povo. A resprentação da camara é concebida nos seguintes termos: Illm. e Exm. Sr.

A esta camara acaba de chegar a desagradavel noticia de que na assemblêa provincial, foi apresentado um projecto suprimindo não só a esta villa, como a propria freguezia de Nossa Senhora dos Remedios dos Picos, reduzindo-a a um Curato da freguezia de Jaicós, esse projecto não é mais do que uma vingança pqueana que se pretende tomar da população d'este municipio, que em sua quasi totalidade não se tem querido deixar dominar pelos pretencões mandões do malfadado Piahy; e também uma igual vingança que se pretende tomar de um destino cidadão d'este municipio, o Sr. tenente coronel Elias de Souza Martins, a cujos constantes esforços deve elle o seu estado actual e prosperidade, e cujo bem merecida nomeação de 1º supplente do cargo de juiz municipal e de orphaos para o novo quatrieneo ainda mais exacerbou as iras desses mandões: isto está na consciencia de todos e assim parece a esta camara que V. Exc. já hade ter conhecimento de tudo isto, entretanto em cumprimento de um seu dever que julga muito sagrado vem por este meio representar á V. Exc. contra tal projecto, afim de que no caso de ser infelizmente convertido em lei, V. Exc. se digno não prestar-lhe sua respeitavel sancção como alias pairesse á esta camara, que já mais prestará.

Este municipio contem actualmente 12 mil almas, á freguezia tem 1:621 votantes; e 20 eleitores; na lista dos cidadãos aptos para jurados se achão contemplados o numero de 137; esta villa é a sede de um collegio eleitoral, e o termo já por decreto imperial se acha reunido ao de Jaicós, com um juiz municipal e orphaos formado. Deste modo como dar-se tal suppressão!!

Tal projecto é pois injustificavel, e do exposto se vê bem que seu fim não é outro senão o de que esta camara já fallou. Talvez se queira justificar o alegando os males que he causarao aeca de 1860, e depois as cheias de 1861, mais alem do que tais males ja se tem inteiramente desaparecido com a regularidade do inverno posterior, estes acontecimentos longe de autorisar semelhante suppressão, devio pelo contrario chamar a attecção dos legisladores provinciales para prover sobre elles de outro, e não deste modo. Esta camara confia quanto á posivel na illustração e imparcialidade de V. Exc. e certa como está de que a respicacia de V. Exc. não terá escapado conhecer que tudo quanto se tem em vista com tal projecto é um fim politico, e não bem publico, que aliás é altamente offendido, espera que os habitantes deste municipio não terão o sumo disprazer de ver tal lei sancionada por V. Exc. Deus Guarde á V. Exc. por muitos annos. Pico de camara municipal dos Picos em sessão extraordinaria 13 de Dezembro de 1862.

Illm. e Exc. Sr. Dr. José Fernandes Moreira D. presidente d'esta provincia.

Clementino de Souza Martins. Ricardo Rodrigues de S. Martins. Joaquim José Ferreira. José do Rego Barros Paím. Bernardino de Moura Fê. Simplicio Rabello de Araujo. Theotônio Gonçalves Guimarães.

Senão me for vedado copiar a do povo farei muito por lha remetter, pois gosto de ver estas cousas em letras redondas.

Peço-lhe que me remetta sempre e sempre o seu conceituado jornal, pois aprecio-o muito, A Deus; desponha da inutilidade do prestimo de seu constante leitor.

O Grujão.

Sentença.

Julgo procedente a denuncia dada pelo dr. promotor publico, contra o dr. Leocadio Cabral Raposo da Camara, juiz municipal e delegado d'esta villa, pelo crime de injurias verbas, não só porque as testemunhas primeira e quinta asséverão que o dito dr. derigira as palavras biltre insultante e doudo ao capitão Bernardo Lopes Castello branco, e como as mencionadas palavras constituem verdadeiras injurias na phase da Lei, por serem reputadas egnomiosas na opiniaõ publica, e porque prejudicão a reputação do injuriado, não podendo aproveitar ao reo as mais testemunhas da defesa a folhas, porisso que com ellas sómente provou, que foi elle reo provocado (o que them affirmão todas as testemunhas da accusação;) (1) por tanto condemno ao mesmo reo em mez e meio de prisão e a multa correspondente a metade do tempo, como incurço no grao minimo do art. 257 § 2.º, combinado com o art. 238 do codigo criminal, por não haver contra o mesmo reo circunstancias aggravantes, e sim concorrer a favor do mesmo a circunstancia attenuante mencionada no § 6.º do art. 18 do referido codigo, pois que todas as testemunhas affirmão que o ditto capitão Bernardo Lopes Castello branco fora quem provocara o conflito, dirigindo palavras bastantes insultuosas ao reo. Pagas as eustas pelo reo. Peracuruca 5 de Janeiro de 1863. Em tempo dou esta por publicada em mão do escrivão mesma data supra—Domingos de Brito Passos. (1) Só affirmou isso a testemunha depagado, e a Angelica, por terem estado na escolla, eu quizera que os que lerem esta them lessem es depoimentos.

Srs. Redactores - Lendo o Thezourario n. 14 encontrei um comunicado sob assignatura - Por um amigo do Sr. Cordeiro - a cerca do acervo de revoltantes calumnias de que innocidamente fui victima em outro communicado impresso no jornal - Lei - n. 12 de 4 de novembro deste anno. Cumpre-me recorrer a imprensa dar um solemne testemunho de meu reconhecimento e profunda gratidão a esse amigo, pela parte que tomou em minha justa defesa. A sociedade que felismente não se compõe de detractores imprudentes levanta-se sempre para vingar a innocencia calumniada. Os homens de bem revoltão-se contra os tiros da maldicencia e protestaõ como em defesa da propria honra em favor da reputação e da dignidade de seus semelhantes.

O communicado com que esse meu amigo concorreu para desagravo de minha honra ultrajada por um cynico perverso, para quem a virgindade e honestidade nada valem é huma prova exuberante da nobreza de seu caracter. Desejando a esse amigo todas as felicidades, faço votos para que em tempo algum seja o alvo de calumnias e malevolencias. Queira, pois Srs. redactores, dar publicidade quanto antes no seu jornal a este meu agradecimento e que muito lhes agradecerá

O seu assignante.
Pedro Segundo 23 de Dezembro de 1862.
Francisco de Salles Cordeiro.

THERESINA 24 DE JANEIRO DE 1863

PIAUHYENSES!

A lembrança do dia 24 de Janeiro de 1823 já mais lenecerá no coração Piauhynense.

Tresentos e vinte e dois annos, gemeu o Brazil curvado ao peso cruel da tyrannia!

Varias vezes tentou erguer-se, procurando sacudir fora o peso oppressor que lhe impedia o progresso, mas ainda joven e debil, curvou-se outras tantas vezes ao pezo ingente.

Ainda não era tempo; no entretanto o Brazil ainda na infancia, o pouco que caminhava era para o progresso, e Portugal encanecido, já voltava do apogeo da gloria; um reforçava-se, outro enfraquecia-se, havia de chegar necessariamente em que suas forças se equilibrassem; esse momento chegou a 7 de Setembro de 1822, e depois o fraco tornou-se forte e o forte fraco; o Brazil ergueu-se então para não mais curvar-se, despedaçou os ferros que lhe roxeavam os pulsos e o brado de Independencia ou morte, se fez ouvir nas margens do Ipyranga.

Esse brado foi repercutido por todas as Provincias com indissivel entusiasmo.

A Provincia do Piahy, essa filha querida da terra de Santa Cruz, não tardou em seguir o exemplo de suas irmãs, entre as quaes ella se avantajava pelo amor das Instituições Patrias, como bem disse o seu illustre Presidente em seu relatório, e em 24 de Janeiro de 1823 na Cidade de Oeiras sua antiga capital, proclamou-se a Independencia, elegendo-se uma junta e commandante d'armas.

Era o Piahy que como suas irmãs do sul arvorava tambem o pendão da liberdade.

Piauhynenses! A arvore da li-

berdade plantada no solo Americano por nossos Pais, não deve delinhar esquecida e abandonada a acção destruidora do tempo.

Eia! Saudemos com entusiasmo o dia 24 de Janeiro; por que elle é para nos de tão gratas recordações, como o 7 de setembro para todo o Imperio, sejamos gratos a memoria dos Claudios, Alvarengas, Tira-Dentes e tantos outros immolados sobre o altar da liberdade.

Façamos brilhar em seus dias demas, o dia 24 de Janeiro, como ate hoje tem brilhado o dia 7 de setembro, 2 e 28 de Julho.

NOTICIARIO.

Foi preso no dia 18 do corrente, nesta cidade, o sr. commandante superior Antonio da Costa Araujo, como indigitado de haver mandado assassinar no municipio de Campo-maior a João Rodrigues. O assassinato se dera ha annos de um modo barbaresco, e dizem que por causa de uma racha. A prisão foi feita pelo d. gno chefe de policia o Sr. Dr. Gervazio, que ainda esta vez mostrou a independencia do seu caracter, e a rectidão do seu espirito, não recuando de ante do poderio criminoso. O preso já foi remetido para a villa de Campo-maior, onde o proprio Sr. Dr. Chefe de Policia foi instaurado o competente processo. A causa da justiça e da lei vai triumphando no Piahy. O Sr. Dr. Chefe de Policia não desanega, e o Exm. Sr. Presidente presta-lhe toda a confiança possível.

Pelo correio do Sul soubemos das seguintes noticias:

Forão nomeados os nossos illustrados patricios Dr. Antonio de Souza Martins, e Leonidas Cezer Burlamaque, aquelle para chefe de policia do Espirito Santo, e este para juiz municipal de Oeiras, e o coronel Jose Francisco de Miranda Osorio commandante superior da guarda nacional da Parnaíba.

Falleceu na villa de Carnaru em Pernambuco o Dr. Joaquim Borges Cuinheiro, victima do colera morbus. Sentimos de coração semelhante fatalidade, e acompanhamos a familia po illustre flnado nos seus justos pesares.

O dia 24 de Janeiro, que é o da independencia desta provincia, foi aqui festejado com alguma pompa. Houve illuminação passeata pelas ruas, e muzica na vespera, e depois seguio-se um baile sufficientemente concorrido, onde se notou sempre muita saptságão e prazer.

ERRATAS.

Errata do artigo impresso em o n. 8 d'este periodico sob a epigrapha - A Oligarchia -

Em logarde: influ-axo-preferiu-a risca-trabalha-leia-se: influ-xo-proferiu-a risca-traballam-

Errata da informação dirigida ao Exm. Sr. Presidente da provincia pelo Promotor de Peracurua, tambem impressa em o cit. n. 8. Em logarde: a representação de Bernardo, etc. - fazia-nunca m'o denunciaram-opportunamente-comara-inspirado desideratum-pobre pigmeus-voltassem elles a razão-animus manendi-sobrecarregue mais esse onus para ver-se-ignora-d'esse-leia-se: A reputação, etc. faria-mas nunca, etc.-opportunamente-comarca-suspirado desideratum-pobres pigmeus-voltassem elles a razão-animus manendi-sobrecarregue-se mais com esse onus a justiça publica para ver-se, -dêse- Em a nota 1.ª em logar de Cardoso o elegante, -leia-se: Cordeiro elegante.

Os mais erros, bem como a pontuação e a accentuação viciadas, que sejam suppridos pelos leitores.

Errata do artigo impresso em o n. 7 d'este periodico sob a epigrapha - A Liga - Em logar de: Ligitas-aristocracia-consumnationem - colera-se começara - factuos - e mais honroso-silencio-leia-se liqueras-aristocracia - consumnationem - colera-se começará - factuos - e mais honroso-silencio

EDITAERS.

1863

De ordem do Sr. Inspector da thesouraria de fazenda, faço publico que fica marcado o dia 27 do corrente mez, para perante a junta desta thesouraria, na forma do art. 306 do Reg. que baixou com o decreto n. 2647 de 19 de Setembro de 1860 - ter lugar a arrematação, quem mais der, dinheiro a vista de tres livres - um Diario e dous copiladores - que forão apprehendidos pelo collecter das rendas geras desta capital, pertencentes a extincta firma de Monteiro etc. Ferreira, por terem infringido o art. 61 do Regulamento do selio, e haver-se tornado irrevogavel a sentença proferida nos autos de apprehenção pelo dito collecter.

As pessoas pois que sequeizarem propor a dita arrematação o poderão fazer por si ou por seus procuradores legalmente constituídos. Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy 20 de Janeiro de 1863.

O Amanuense.

Saturnino Miquita de Louredo Maraes Servindo de official.

1863

De ordem do Sr. Inspector da Thesouraria faço publico que fica marcado o dia 27 do corrente mez para ter lugar perante a Junta desta thesouraria, a arrematação, a quem mais der, dinheiro a vista, dos medicamentos vindo da villa de S. Gonçalo que para ali haviaõ sido remetidas para socorrer a s atacados da febre amarella. As pessoas pois que sequeizarem propor o poderão fazer por si ou por seus procuradores legalmente constituídos. Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy 20 de Janeiro de 1863.

O Amanuense

Saturnino Miquita de Louredo Maraes. Servindo de Official.

De ordem do Sr. Inspector da Thesouraria, faço publico, que, de conformidade com o disposto no art. 18 do decreto n. 2549 de 14 de Março de 1860, terá lugar no dia 19 do Fevereiro proximo vindouro o concurso para preenchimento da vaga de Amanuense da Secretaria d'esta mesma Thesouraria.

Para constar se publicará o presente, que se repetirá tres vezes na forma do art. 17 do citado decreto. Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 9 de Janeiro de 1863.

O Official

Joaquim de Lima e Casiro.

ANNUNCIOS.

O alveio assignado, na qualidade de procurador da viuva de Lourenço Joaquim Fernandes Braga, convida aos devedores do mesmo Braga para saldarem seus debitos, no prazo de trinta dias os desta capital, e no de cincoenta os de fora della, do contrario usará dos meios que lhe são authorizados.

Theresina, 10 de Janeiro de 1863

João da Costa Neves.

Companhia de Navegação a Vapor no rio Parnaíba.

De ordem da Directoria faz publico que no porto desta cidade e nos que tiverem Agencias, não permittido os passageiros embargarem sem que apresentem bilhetes da Gerencia e Agencia deterem pago as respectivas passagens, ficando em consequencia prohibir pagal-as ao commandante no embarque.

Gerencia da Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnaíba 2 de Janeiro de 1863.

O Gerente.

Francisco Mendes de Souza.

O alveio assignado, solicitador provisionado dos audictories da Relação do Maranhão, e do Tribunal do Commercio, com pratica de mais de 15 annos na capital, onde tambem exerce o lugar de solicitador da Fazenda Nacional (tendo anteriormente por muitos annos, exercido outros cargos de Justiça, como Tabellião da capital, e Escrivão dos Feitos da Fazenda da Provincia do Pará), encarega-se, com a maior sollicitude e interesse de agenciar, e promover, perante os diversos Juizes e Tribunaes quaesquer causas, civis ou crimies, que não forem incompativeis com o seu lugar de solicitador da Fazenda e da Justiça, em 2.ª Instancia.

Encarrega-se outro sim, no Juizo Ecclesiastico, de procurar tudo quanto é de seu officio, não só na sollicitação de causas, senão tambem em fazer extrahir certidões, mandados, provisões etc: incumbe-se, mais, de agenciar, perante as Repartições publicas, toda e qualquer dependencia, como passaporte, folhas corridas etc; e sobretudo, incumbe-se de appellações, tanto na Relação, como no Tribunal do Commercio: tudo por prego commodo, e segundo a importancia da incumbencia.

Pode ser procurado em sua residencia na rua de S. Anninha, casa n. 24; na de Cunha Machado & Braga, rua de Nazareth, n. ; na de Ferreira Rheiro & Houver, rua de S. Anna, n. ; e, finalmente, no cartorio dos Feitos da Fazenda, rua de S. João da praia, casa terrea de azuliejo, fronteira a de n. 12.

Olegario José da Cunha